



182
f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

206ª Sessão

Recurso nº 5915

Processo SUSEP nº 15414.200023/2007-11

RECORRENTE: MBM SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não manter devidamente arquivados documentos de guarda obrigatória. Recurso conhecido e improvido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 9.000,00.

BASE NORMATIVA: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5009/14. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da MBM Seguradora S.A., nos termos do voto do Relator. Presente o advogado Dr. Rodrigo Kühn e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Claudio Carvalho Pacheco, Thompson da Gama Moret Santos, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Washington Luiz Bezerra da Silva e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 6 de novembro de 2014.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Presidente


CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator


JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

176
A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.200023/2007-11

Processo CRSNSP Nº 5915

Recorrente: MBM Seguradora S/A

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco

RELATÓRIO

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Reclamação formulada por Gastão Juarez Viegas, contra a MBM Seguradora, solicitando esclarecimentos sobre seu plano de previdência, em razão da redução no valor do capital segurado em proporção ao prêmio pago.


Tendo em vista que o DETEC às fls. 110/111 entendeu que as alterações das taxas ocorridas no plano SV93 eram válidas, uma vez que realizadas antes de 11/01/03, o DEFIS às 112/113, propõe a conversão do PAC em Processo Administrativo, por fortes indícios de cometimento de irregularidade por parte da MBM, ao não manter arquivado, pelo prazo mínimo obrigatório, o cartão-proposta do seguro de vida em grupo.

Intimada às fls. 115, apresentou defesa às fls. 119/120, onde argumenta que atendeu a todas as solicitações formuladas pelo segurado, na medida do possível, disponibilizando todas as informações a respeito do plano de seguro, na sede da empresa.

O DEFIS/GRFSP às fls. 123 ratifica o entendimento anteriormente conferido no seu Parecer de fls. 112/113, opinando pela procedência da Denúncia, tendo em vista que a recorrente não cumpriu o disposto no artigo 5º da Circular SUSEP nº 74, que determina o prazo mínimo de 20 anos para guarda de documentos originais de contratos de seguro de pessoas, tendo, inclusive a própria denunciada às fls. 64, reconhecido que não foi possível localizar o documento, posicionamento igualmente seguido pela PRGER.

Pelo Termo de Julgamento de fls. 129, o Coordenador-Geral de Julgamentos, julgou procedente a Denúncia, aplicando a sanção de pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 9.000,00, prevista na alínea “n”, inciso II, art. 5º da Resolução CNSP nº 60/2001.

A Seguradora interpôs o Recurso de fls. 104/118, alegando a nulidade da



178
t

sentença por falta de fundamentação, bem como ratificando os argumentos de defesa.

A douta representação da Fazenda Nacional exerce juízo positivo para o conhecimento e negativo para o provimento, consoante fls.172/173.

É o relatório.

À Secretaria.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014



Claudio Carvalho Pacheco
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI

SEGER/COSEC/CRSNSP
RECEBIDO
EM 11/8/14
B

180
A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.200023/2007-11

Processo CRSNSP Nº 5915

Recorrente: MBM Seguradora S/A

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco

VOTO DO RELATOR

Como bem demonstrado pelo parecer da PGFN de fls. 172/173, do qual me louvo, a materialidade da infração restou caracterizada, não obstante a recorrente ter juntado aos autos cópia da apólice e das Condições Gerais, deixou de apresentar o cartão-proposta, infringindo, portanto, o artigo 5º da Circular SUSEP nº 74/99, que dispõe a obrigatoriedade pelo prazo mínimo de 20 anos, contados a partir do término de vigência do contrato, para guarda de documentos originais de contrato de seguro de pessoas, de responsabilidade e aqueles cujo beneficiário não seja o próprio segurado.

Observo ainda que foram analisadas as circunstâncias agravantes e atenuantes.

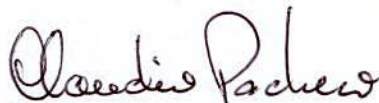
Diante disto e pelo contido no Processo supracitado, manifesto meu

V O T O

no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso pelas razões expostas.

206

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2014



Claudio Carvalho Pacheco
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI

